

CADERNO DE ENCARGOS

Aquisição de tendas do tipo de harmónio e insufláveis e de aparelho de limpeza a alta pressão para o Desporto Escolar

(Classificação CPV: 39522530-1/42924740-8)

Cláusula 1.ª

Objeto

1. O presente caderno de encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento por concurso público que tem por objeto principal a aquisição de tendas do tipo de harmónio e insufláveis e de aparelho de limpeza a alta pressão para o Desporto Escolar, de acordo com as especificações previstas no n.º 2 da presente cláusula.
2. Os bens a considerar no âmbito do presente procedimento deverão corresponder às seguintes características, especificações e quantidades cumulativamente obrigatórias:

2.1. Dez tendas do tipo “harmónio”:

- a) Dimensão de 4,5x3,0 m, coberta com tecido de poliéster, com 1,9-2,30 metros de altura interna e 3,30-3,50 m de altura externa;
- b) Estrutura da tenda em alumínio, extensível em altura de 5 em 5 cm, com peças de união e conexões em metal e pernas de alumínio com o mínimo 50 mm de seção;
- c) A montagem da estrutura não deve requerer ferramentas;
- d) A estrutura deve possuir iluminação LED Integrada. Sistema de LED's totalmente integrado no quadro, sem componentes soltos e fiação visível. Preparada para ser ligada a 230V AC e com bateria dedicada de 12V DC;
- e) Cobertura da estrutura em tecido 100% poliéster c/ mínimo de 200g/m² e apenas uma parede para cada uma das dez tendas, do lado da medida maior (4,00 m x altura) com uma ilhós em cada um dos dois cantos inferiores, visando apoio para o levantamento dessa parede até à horizontal, no sentido do exterior da tenda, com a colocação de duas hastes de metal com 2,00 m de altura cada, cravadas no solo, para obtenção de sombreamento . Duas paredes laterais para cinco tendas. Linhas de costura dos tecidos em poliéster;

- f) Impressão em sublimação em retângulos de tecido a serem unidos em duas faces da cobertura e nas duas faces de cada parede, por um sistema de velcro ou similar (permitindo a substituição posterior, em caso de mudança de símbolo). Impressão em formato e cores constante de desenho técnico fornecido pela Direção-Geral da Educação;
- g) Vinte (20) estacas de metal com 2,00 m de altura cada (duas estacas para cada tenda), com um mínimo de 1,00 cm de seção, com uma das pontas aguçadas, para cravamento no solo e a outra passível de ser martelada no topo para facilitar o referido cravamento. As estacas deverão ter no seu topo um travamento para a ilhós da parede da tenda não descer, a cinco (5) cm do topo e ter um travamento na extremidade, para a ilhós para não sair para fora da estaca. As estacas deverão ser pintadas com uma tinta antiferrugem de cor amarela e ser fornecidas com dez (dez) sacos de pvc 500 g/m², com fundo reforçado, cada saco preparado para transportar duas estacas;
- h) Tecidos da cobertura e das paredes impermeáveis (Impermeabilidade mínima de 300 cm H₂O / min) e anti inflamáveis nível B1 (DIN 4102);
- i) Resistência ao vento de nível 4 na escala de Beufort (20/28 km/h) quando fixa ao chão com peso e/ ou estacas e sem paredes;
- j) Outros materiais incluídos:
 - i) Quatro contrapesos para cada tenda com um mínimo de 7,5 Kg cada;
 - ii) Mala de transporte;
 - iii) Kit de reparação de tecidos;
 - iv) Cordas e estacas para fixação ao solo.
- k) Acessórios:
 - i) Grampos de ligação para dez tendas;
 - ii) Grampos para fixação de 2 bandeiras em cada tenda;
 - iii) Nove goteiras de ligação das dez tendas.
- l) Garantia de 2 (dois) anos, para estrutura e 1 (um) ano para a cobertura, no mínimo.

2.2. Vinte e quatro tendas Insufláveis 5 x 5 m:

- a) Dimensão de 5x5m em poliéster com 250 g/m² mínimo, com quatro pernas cilíndricas com cerca de 55-60 cm de diâmetro, quando insufladas, com 3,5m de altura externa e 3,00 m de altura interna, em formato e cores constante de desenho técnico fornecido pela Direção-Geral da Educação;
- b) Reforço da base das quatro pernas cilíndricas em tela PVC 500g/m², na cor da tenda, até 5 cm de altura, na contar da base da perna;

- c) Colocação de uma argola no centro do teto da tenda e de outra argola num dos pés traseiros à entrada da tenda, ao canto, a pelo menos 2 m de altura, para passagem de fio e ficha de gambiarra de iluminação;
- d) Gambiarra de iluminação em LED, com fio elétrico (com ou sem extensão) com comprimento de 8 m;
- e) Peças de união e conexões em fecho de correr e velcro, na porta de entrada e linhas de costura dos tecidos em poliéster;
- f) A montagem da estrutura não requer ferramentas e não possui uniões metálicas;
- g) Peso aproximado total: até 50 Kg;
- h) Impressão em sublimação em quatro retângulos de tecido a ser unido em quatro faces exteriores, por um sistema de velcro ou similar (permitindo a substituição posterior, em caso de mudança de símbolo). Impressão em formato e cores constante de desenho técnico fornecido pela Direção-Geral da Educação;
- i) Impermeabilidade mínima dos tecidos de 300 cm H₂O / min;
- j) Resistência ao vento de nível 4 na escala de Beufort (20-28 km/h) quando fixa ao chão com estacas;
- k) Ventilador elétrico incluído de 1600W;
- l) Mala de transporte em PVC com um mínimo de 500g/m², com kit de reparação de tecidos, estacas e cordas para fixação:
 - i) As zonas de ligação das cordas às tendas para fixação ao solo devem ser especialmente reforçadas.
- m) Garantia de 2 anos.

2.3. Duas tendas insufláveis 10x6 m:

- a) Dimensão de 10,0x6,0 m, com seis pernas cilíndricas com 25-30 cm de diâmetro, quando insufladas lona de câmara de ar c/ 500 g/m² e cobertas por tecido poliéster com 230 g/m² mínimo, com 2,9-3,40 m de altura e 2,60-3,00 m de altura interna. em formato e cores constante de desenho técnico fornecido pela Direção-Geral da Educação. Linhas de costura dos tecidos em poliéster;
- b) Cada tenda com seis entradas, com duas portas cada, com fecho zip de união, quando abertas preparadas para serem enroladas para dentro, no topo, e presas com um velcro na parede interior. Cada porta com uma janela em rede, no seu topo, de modo a possibilitar a visão para o exterior, mas impedindo a entrada de chuva;
- c) Colocação de duas argolas a distância adequada no centro do teto da tenda e de outras duas argolas nos dois pés mais próximos das argolas no centro do

teto, a pelo menos 2,0 m de altura, para passagem de fio e ficha de gambiarra de iluminação;

- d) Duas gambiarras de iluminação em LED, por tenda, com fio elétrico (com ou sem extensão) com comprimento de 8 m;
- e) Com peso até 50 kg;
- f) Bomba de enchimento elétrica com a potência de 1000 W, com eficiência mínima de 1.500 l/min e pressão máxima de 250 mbar (3,6 PSI);
- g) Sem necessidade de ventilador de enchimento constante, com estanquicidade de câmara de ar, com válvula com fecho de segurança;
- h) Impermeabilidade mínima dos tecidos de 300 cm H₂O / min;
- i) Impressão em sublimação em seis retângulos de tecido a ser unido em seis faces do tecido de cobertura por um sistema de velcro ou similar (permitindo a substituição posterior, em caso de mudança de símbolo). Impressão em formato e cores constante de desenho técnico fornecido pela Direção-Geral da Educação;
- j) Normas Internacionais para tecidos: todos os tecidos são adquiridos na EU e cumprem as normas da EU (EX: DIN EN 180 2060/ 2062 / 2051);
- k) Tenda com resistência ao vento de nível 4 na escala de Beaufort (20-28 km/h) quando fixa ao chão com peso e/ ou estacas e sem paredes;
- l) Mala de transporte em poliéster com 220g/m² com kit de reparação de tecidos, estacas e cordas para fixação;
- m) Garantia: 2 anos.

2.4. 1 Lavadora de pressão:

- a) 2.1-2.2Kw de potência;
- b) Temperatura de água de 30°- 40° Celsius,
- d) Com enrolador de mangueira de alta pressão com 8-10 m de comprimento;
- e) Com peso sem acessórios até 14 kg;
- f) Com pistola com controle de pressão e ecrã de visualização da pressão e de carga de bateria;
- g) Com tubo de jato multifunções 3-1 (jato plano, jato em rotação e jato de detergente);
- h) Com sistema de utilização de detergente “Plug in”;
- i) Com filtro de água integrado;
- j) Com uma mangueira acessória de sucção, com 5-8 m de comprimento;
- n) Com duas embalagens acessórias de produto de limpeza universal;
- o) Com dois depósitos acessórios de transporte de água com 50 litros cada.

2.5. Prazo de entrega: máximo até dia 16 de dezembro de 2019.

Cláusula 2.^a

Forma e documentos contratuais

1. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - a) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
 - b) O presente caderno de encargos;
 - c) A proposta adjudicada;
 - d) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
2. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem que nele se dispõe.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número 2 e o clausulado do contrato e seus anexos prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos, de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos (CCP) e aceites pelo adjudicatário, nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma.
4. Além dos documentos referidos no n.º 2, o adjudicatário obriga-se igualmente a respeitar, no que lhe seja aplicável, as normas europeias e portuguesas, as especificações e homologações de organismos oficiais e fabricantes ou entidades detentoras de patentes.

Cláusula 3.^a

Boa-fé

As partes obrigam-se a atuar de boa-fé na execução do contrato e a não exercer os direitos nele previstos, ou na lei, de forma abusiva.

Cláusula 4.^a

Duração do contrato

1. Os bens objeto do presente procedimento deverão ser entregues até ao dia 16 de dezembro de 2019, em cinco locais de 5 distritos do País, a saber: Porto, Coimbra, Lisboa, Évora e Faro, em moradas e quantidades específicas a definir posteriormente, por cada localidade.
2. O contrato que vier a ser celebrado produz os seus efeitos a partir da data da assinatura até ao dia 16 de dezembro de 2019, findando com a entrega dos bem nos cinco locais do País a definir.

3. Excetuam-se do prazo estabelecido no número um da presente cláusula, as obrigações acessórias que, nos termos legais ou contratuais, devam subsistir para além da cessação do contrato.

Cláusula 5.^a

Preço Base

O preço base, para efeitos do presente procedimento corresponde a € 84.161,00 (oitenta e quatro mil e cento e sessenta e um euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

Cláusula 6.^a

Condições de pagamento

1. As quantias devidas pela DGE no âmbito do contrato serão pagas nos termos indicados na proposta adjudicada, com as condições constantes nos números seguintes.
2. Os pagamentos serão realizados no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após a receção, pela DGE, das respetivas faturas, as quais apenas podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.
3. Não são, em caso algum, concedidos adiantamentos.
4. Em caso de discordância por parte da DGE, quanto aos valores indicados nas faturas, deve esta comunicar ao adjudicatário, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando este obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
5. As faturas devem conter obrigatoriamente o n.º de compromisso gerado pela entidade adjudicante, nos termos da lei, bem como descrever o bem a que respeita.
6. Desde que regularmente emitidas, e observado o disposto nos números precedentes, as faturas são pagas através de transferência bancária, para o IBAN indicado pelo adjudicatário mediante preenchimento da ficha de fornecedor.

Cláusula 7.^a

Obrigações do adjudicatário

1. São obrigações do adjudicatário, além de outras decorrentes do estabelecido nas peças do presente procedimento e na legislação aplicável, os que seguidamente se enunciam e que devem ser objeto de cláusulas específicas a incluir no contrato a celebrar:
 - 1.1. Assegurar o fornecimento dos bens objeto do presente procedimento, conforme definido no presente caderno de encargos e seus anexos, bem como nos demais documentos contratuais;

- 1.2. Comunicar, antecipadamente, à DGE qualquer facto que torne total ou parcialmente impossível o fornecimento dos bens objeto do presente procedimento, ou implique o incumprimento de qualquer outra das suas obrigações;
- 1.3. Não alteração das condições subjacentes ao fornecimento dos bens acordado entre as partes, através da celebração de contrato escrito entre as mesmas, sem prévia autorização da entidade adjudicante;
- 1.4. Assegurar todos os meios humanos e materiais que se demonstrem necessários e indispensáveis à execução do contrato;
- 1.5. Assegurar, de forma correta e fidedigna, as informações referentes às condições em que o fornecimento dos bens será executado, disponibilizando todos os esclarecimentos que se justifiquem e no prazo indicado pela DGE;
- 1.6. Não ceder a sua posição contratual, sem prejuízo do disposto na cláusula 12.^a do presente caderno de encargos, sem autorização prévia da entidade adjudicante;
- 1.7. Comunicar qualquer facto que, ocorrendo durante a execução do contrato, se demonstre relevante para a normal fornecimento dos bens e para a execução contratual, nomeadamente, a alteração da denominação social ou dos seus representantes legais;
- 1.8. Possuir todas as autorizações, consentimentos, aprovações, registos e licenças necessários para o pontual cumprimento das obrigações assumidas no contrato.

Cláusula 8.^a

Patentes, licenças e marcas registadas

1. São da responsabilidade do adjudicatário quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes registadas, licenças ou outros direitos similares.
2. Caso a DGE venha a ser demandada por ter infringido, em resultado da execução do contrato, qualquer dos direitos mencionados no número anterior, o adjudicatário indemnizá-la-á de todas as despesas que, em consequência, haja de fazer e de todas as quantias que tenha de pagar, seja a que título for.

Cláusula 9.^a

Uso de sinais distintivos

Nenhuma das partes pode utilizar a denominação, marcas, nomes comerciais, logótipos e outros sinais distintivos do comércio que pertençam à outra sem o seu prévio consentimento escrito.

Cláusula 10.^a

Sigilo

1. O adjudicatário garantirá o sigilo quanto a quaisquer informações de que venham a ter conhecimento relacionadas com a atividade da DGE, em virtude da prestação de serviços objeto do presente contrato.
2. Excluem-se do dever de sigilo previsto no número anterior, a informação e a documentação que sejam comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo prestador de serviços ou que este seja obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 11.^a

Alterações ao contrato

1. Qualquer alteração do contrato deverá constar de documento escrito assinado por ambos os outorgantes e produzirá efeitos a partir da data da respetiva assinatura.
2. A parte interessada na alteração deve comunicar, por escrito, à outra parte essa intenção, com uma antecedência mínima de 60 (sessenta) dias em relação à data em que pretende ver introduzida a alteração;
3. O contrato pode ser alterado por:
 - a) Acordo entre as partes, que não pode revestir forma menos solene que o contrato;
 - b) Decisão judicial;
 - c) Ato administrativo da entidade adjudicante, desde que fundamentadas e supervenientes razões de interesse público o justifique.
4. A alteração do contrato não pode conduzir à modificação de aspetos essenciais do mesmo, nem constituir uma forma de impedir, restringir ou falsear a concorrência.

Cláusula 12.^a

Cessão da posição contratual

1. O adjudicatário não poderá ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do contrato, sem autorização prévia da DGE.
2. Para efeitos da autorização prevista no número anterior, deve, sem prejuízo do que também for legalmente devido:
 - a) Ser apresentada pelo cessionário toda a documentação exigida ao adjudicatário no presente procedimento;
 - b) A DGE apreciar, designadamente, se o cessionário não se encontra em nenhuma das situações previstas no artigo 55.º do CCP.

3. Prevê-se a possibilidade de cessão da posição contratual, de acordo com o previsto no artigo 318.º-A do CCP.

Cláusula 13.ª

Resolução do Contrato

1. O incumprimento por uma das partes dos deveres resultantes do contrato confere, nos termos previstos no regime jurídico aplicável, à outra parte, o direito a resolver o contrato, sem prejuízo das correspondentes indemnizações legais e dos demais fundamentos gerais de resolução do contrato legalmente previstos.
2. Para efeitos do disposto no número anterior, considera-se existir incumprimento definitivo quando houver atraso na prestação por período superior a 5 dias úteis.
3. A resolução será efetuada mediante aviso prévio, através de carta registada com aviso de receção, enviada com a antecedência mínima de 5 dias úteis.
4. A resolução do contrato não prejudica a aplicação de quaisquer sanções pecuniárias, nos termos do artigo seguinte.

Cláusula 14.ª

Penalidades

1. No caso de incumprimento por causa imputável ao adjudicatário, poderá ser aplicada uma penalidade, correspondente a 20% de cada bem previsto no ponto 2 da Cláusula 1.ª
2. O pagamento das eventuais penalidades em que o adjudicatário incorra será deduzido do valor líquido da faturação da segunda outorgante.
3. As penalidades aplicadas não obstam a que a entidade adjudicante exija uma indemnização pelo dano excedente.
4. A aplicação das penalidades previstas na presente cláusula será objeto de audiência prévia, nos termos previstos no n.º 2 do artigo 308.º do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 15.ª

Casos fortuitos ou de força maior

1. Nenhuma das partes incorrerá em responsabilidade se, por caso fortuito ou de força maior, for impedida de cumprir as obrigações assumidas no contrato, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, sismos, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves,

embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

3. Não constituem força maior, designadamente:
 - a) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades da segunda outorgante ou a grupos de sociedades em que esta se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - b) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados da segunda outorgante, na parte em que intervenham;
 - c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pela segunda outorgante de deveres ou ónus que sobre ela recaiam;
 - d) Manifestações populares resultantes do incumprimento, pela segunda outorgante, de normas legais;
 - e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações da segunda outorgante cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos da segunda outorgante não devidas a sabotagem;
 - g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. A parte que invocar casos fortuitos ou de força maior deverá comunicar e justificar de imediato tais situações à outra parte, por qualquer meio escrito, bem como informar o prazo previsível para restabelecer a situação.
5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 16.^a

Comunicações e notificações

1. Todas as notificações e comunicações entre a entidade adjudicante e a entidade adjudicatária deverão ser efetuadas por escrito, através de correio, correio eletrónico ou de telecópia, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificado no contrato, com suficiente clareza, para que o destinatário fique ciente da respetiva natureza e conteúdo.
2. Qualquer alteração das informações de contato constantes do contrato, mesmo que pontuais ou temporárias, devem ser comunicadas de imediato e por escrito à outra parte.

Cláusula 17.ª

Fundamentação da decisão do procedimento

O presente procedimento por Concurso Público, é adotado nos termos do disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 20.º do Código dos Contratos Públicos, na sua atual redação, e a decisão de contratar foi tomada pelo Diretor-Geral da Educação, José Victor dos Santos Duarte Pedroso.

Cláusula 18ª.

Legislação e foro competente

1. Em tudo o que o presente caderno de encargos for omissivo observar-se-á o disposto no CCP, e demais legislação e regulamentação aplicável.
2. O foro competente para dirimir eventuais litígios emergentes do contrato é o Tribunal Administrativo e Fiscal de Lisboa, com renúncia expressa a qualquer outro.

O Diretor - Geral

(José Vítor Pedroso)

Anexos:

Anexo I - Modelo Anexo I Art.º 57, nº 1 alínea a) do Código dos Contratos Públicos

Anexo II - Modelo Anexo II Art.º 81, nº 1 alínea a) do Código dos Contratos Público

ANEXO I

Modelo de declaração

[a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 57.º ou a subalínea i) da alínea b) e alínea c) do n.º 3 do artigo 256.º-A, conforme aplicável]

1 - ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1)... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento de... (designação ou referência ao procedimento em causa) e, se for o caso, do caderno de encargos do acordo-quadro aplicável ao procedimento, declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do(s) mencionado(s) caderno(s) de encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.

2 - Declara também que executa o referido contrato nos termos previstos nos seguintes documentos, que junta em anexo (3):

a)...

b)...

3 - Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.

4 - Mais declara, sob compromisso de honra, que não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

5 - O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de proibição do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

6 - Quando a entidade adjudicante o solicitar, o concorrente obriga-se, nos termos do disposto no artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos, a apresentar os documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do n.º 1 do artigo 55.º do referido Código.

7 - O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a

caducidade da adjudicação que eventualmente recaia sobre a proposta apresentada e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal. ... (local),... (data),... [assinatura (4)].

- (1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.
- (2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão 'a sua representada'.
- (3) Enumerar todos os documentos que constituem a proposta, para além desta declaração, nos termos do disposto nas alíneas b) e c) do n.º 1 e nos n.ºs 2 e 3 do artigo 57.º ou na subalínea i) da alínea b) ou alínea c) do n.º 3 do artigo 256.º-A, conforme aplicável.
- (4) Nos termos do disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 57.º

ANEXO II

Modelo de declaração

[a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º]

1 - ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1)... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), adjudicatário(a) no procedimento de... (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

2 - O declarante junta em anexo [ou indica ... como endereço do sítio da Internet onde podem ser consultados (3)] os documentos comprovativos de que a sua representada (4) não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

3 - O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a caducidade da adjudicação e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local),... (data),... [assinatura (5)].

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão 'a sua representada'.

(3) Acrescentar as informações necessárias à consulta, se for o caso.

(4) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão 'a sua representada'.

(5) Nos termos do disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 57.º